



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 040/2020

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei 1.758 de 14 de dezembro de 2010.”

O presente projeto tem como objetivo a redução da carga horária do Assistente Social do NASF de 30 horas para 20 horas.

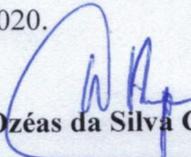
Esclarecemos que a redução da carga horária em nada prejudicará o atendimento dos usuários do NASF.

Informamos ainda que os vencimentos serão de acordo com as horas trabalhadas.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Pompéu, 25 de maio de 2020.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG

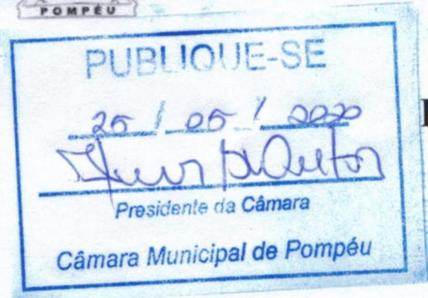
- PROTOCOLO -	
Data:	25/05/20
Ass:	Felipe Roberto 16:32
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 40 /2020.

Altera a Lei nº 1.758 de 14 de dezembro de 2010.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Artigo 11 da Lei nº 1.758 de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O quadro de pessoal do NASF é assim constituído:

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Fisioterapeuta do NASF	03	20 horas
Professor de Educação Física do NASF	01	40 horas
Nutricionista do NASF	01	40 horas
Psicólogo do NASF	02	20 horas
Assistente Social do NASF	01	20 horas
Médico Pediatra	01	40 horas

§1º Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei.

§ 2º As atribuições de cada função criada no caput deste artigo são as constantes no anexo I.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 25 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 169 / 2020
Certifico para fins de comprovação que este(a)
Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro
de publicações da Câmara, no período de
25/05/2020 a 25/06/2020
O referido é verdade, Dou fé.
POMPEU, 25/05/2020
Ass. do Servidor: [Signature]
RG/Matricula: 20029

[Signature]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal